MEDIDA PROVISÓRIA Nº 872, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1° A Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 4 de dezembro de 2020, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

" (N	IR)
	"Art.
auton	Parágrafo único. As gratificações a que se refere o § 1º do art. 7º ficam naticamente extintas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na cacia-Geral da União." (NR)
	Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as ntes alterações:
5º	"Art.
da Fo os do Públio nas a Advo abril o	§ 11. Os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os rça Nacional de Segurança Pública, os da Secretaria de Operações Integradas e Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança ca, que venham a ser investigados ou processados em função do seu emprego atividades e nos serviços referidos no art. 3º poderão ser representados pela cacia-Geral da União, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de le 1995, ou pela Defensoria Pública da União, na hipótese de hipossuficiência ou rabilidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

..." (NR)

Brasília, 31 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.2019 - Edição especial - Nº 22-A